



EDITAL DE DISPENSA Nº 0302025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18. 241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECEPTORES E ANTENAS) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS GESTORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE, ATRAVÉS DO RECURSO DA RESOLUÇÃO SES MG 9070, CONFORME ESPECIFICAÇÕES SUGERIDAS NA NOTA TÉCNICA 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/2023 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPINÓPOLIS MG”**, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.1 Os órgãos solicitantes são a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 . DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais visa a promoção do recurso referido como valor a ser destinado para aquisição de equipamentos a serem utilizados nas ações de educação permanente dos gestores e dos profissionais da área da atenção primária, conforme objetivo do projeto de caráter transitório disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.401, de 18 de outubro de 2023, cujos equipamentos deverão seguir as especificações sugeridas na Nota Técnica 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/2023, haja vista serem os recomendados para o acesso do Canal “Mais Conasems”, o meio de transmissão das informações de Educação em Saúde.

Essa aquisição é essencial para a estruturação da rede local de educação permanente em saúde, permitindo a transmissão e exibição de conteúdos



formativos voltados à capacitação contínua dos profissionais do SUS. Com isso, será possível aprimorar o desempenho das equipes da APS nas áreas de Vigilância em Saúde, Imunização, Assistência Farmacêutica, gestão e práticas assistenciais, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população.

O investimento está em conformidade com as diretrizes técnicas e financeiras da Resolução SES/MG nº 9.070/2023, que orienta os municípios na adoção de estratégias que promovam a qualificação profissional por meio de recursos tecnológicos. A programação do canal “Mais Conasems” oferece conteúdos específicos e atualizados, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento das práticas em saúde pública.

Adicionalmente, a Nota Técnica nº 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/2023 reforça a importância da adoção de soluções tecnológicas que ampliem o acesso a conteúdos educativos, o que é de suma importância.

Portanto, a contratação ora proposta atende não apenas a uma determinação normativa, mas representa um passo estratégico para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, promovendo a valorização dos profissionais e a efetividade das políticas públicas, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3. RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

3.2 Demonstrada a necessidade da aquisição de tais materiais, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alpinópolis/MG.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei



14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 018/2025, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

5.DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email

compra@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 19/08/2025**.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha 00449- (020212.1030127401.111.449052000000.26210003210)

7. DOS PRAZOS

O contrato estará vigente até a devida realização do objeto dispensado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (compras@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de compras da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, RUA MESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO- ALPINÓPOLIS/MG impreterivelmente até as 16h do dia 19/08/2025.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrentes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos materiais, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.



8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente

(R\$ - Real);

8.1.4 Nos preços propostos para a entrega do materiais incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.



9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos proponentes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovações de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

10.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

Para todos os lotes a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Operacional, em nome da mesma, de aptidão para atender o objeto da presente licitação, o que se dará por meio de atestado/certificado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou anteriormente objeto compatível ao ora licitado;

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE

11.2 Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

11.3 Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.3 Fiscalizar a execução do Contrato.

9.4 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, como fiscalizadora do Contrato.

9.6 Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.

9.7 Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a **Contratada** for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses do Município.



11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de equipamentos (receptores e antenas) a serem utilizados nas ações de educação permanente dos gestores e profissionais da área de Atenção Primária à Saúde, através do recurso da Resolução SES MG 9070, conforme especificações sugeridas na Nota Técnica 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/2023 para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Alpinópolis MG.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais visa a promoção do recurso referido como valor a ser destinado para aquisição de equipamentos a serem utilizados nas ações de educação permanente dos gestores e dos profissionais da área da atenção primária, conforme objetivo do projeto de caráter transitório disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.401, de 18 de outubro de 2023, cujos equipamentos deverão seguir as especificações sugeridas na Nota Técnica 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/2023, haja vista serem os recomendados para o acesso do Canal “Mais Conasems”, o meio de transmissão das informações de Educação em Saúde.

Essa aquisição é essencial para a estruturação da rede local de educação permanente em saúde, permitindo a transmissão e exibição de conteúdos formativos voltados à capacitação contínua dos profissionais do SUS. Com isso, será possível aprimorar o desempenho das equipes da APS nas áreas de Vigilância em Saúde, Imunização, Assistência Farmacêutica, gestão e práticas assistenciais, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população.

O investimento está em conformidade com as diretrizes técnicas e financeiras da Resolução SES/MG nº 9.070/2023, que orienta os municípios na adoção de estratégias que promovam a qualificação profissional por meio de recursos tecnológicos. A programação do canal “Mais Conasems” oferece conteúdos específicos e atualizados, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento das práticas em saúde pública.

Adicionalmente, a Nota Técnica nº 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/2023 reforça a importância da adoção de soluções tecnológicas que ampliem o acesso a conteúdos educativos, o que é de suma importância.

Portanto, a contratação ora proposta atende não apenas a uma determinação normativa, mas representa um passo estratégico para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, promovendo a valorização dos profissionais e a efetividade das



políticas públicas, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com o intuito de suprir a demanda imediata para aquisição de equipamentos (antenas, receptores), destinados a apoiar as ações de educação permanente dos gestores e profissionais da atenção primária à saúde, conforme diretrizes da Resolução SES/MG nº 9.070/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Alpinópolis/MG, propõe-se a realização de licitação na modalidade **DISPENSA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, extrai-se da Lei nº 14.133/2021 o seguinte: “Art. 75. É dispensável a licitação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Com efeito, os documentos que constam são suficientes para que se faça incidir a hipótese da contratação acima mencionada. Nesse prisma, é importante destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções. A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido. É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DOS ITENS

Item	Unid	Descrição	Quant	Preço	Preço
------	------	-----------	-------	-------	-------

				Unit	Total
1	Unid	RECEPTOR: FÁCIL MANUSEIO E INSTALAÇÃO. - CONEXÃO A/V E RF RELOGIO DIGITAL. - TECLA LAST: RETORNA AO ÚLTIMO CANAL ASSISTIDO. - POSSIBILITA MOVER, ORDENAR, RENOMEAR, BLOQUEAR. - MOSAICO. - DISEQC 1.0 E 1.2: CONECTE ATÉ 4 ANTENAS. - SAÍDAS: AUDIO/ VÍDEO RCA E RF. - SAÍDA PARA ANTENA PARABÓLICA (LNB). - COMPATÍVEL COM LNB MONOPONTO E MULTIPONTO. - ENTRADA PARA ANTENA LOCAL. - BIVOLT AUTOMÁTICO: 90240 VAC. - PROTEÇÃO ANTI-CURTO DE INSTALAÇÃO. - BUSCA CEGA DE CANAIS. - CANAIS FAVORITOS. - CONEXÕES DE SAÍDA: ENTRADA PARA ANTENA LOCAL. - TUNER ENTRADA: TIPO F FÊMEA. - FREQ. DE ENTRADA: 950 - 2150MHZ. - IMPEDÂNCIA: 75 OHMS. - LNB SUPORTADO: LNB BANDA C (MONO/MULTI) E KU (UNIV). - DISEQC. DISEQC 1.X DEMODULAÇÃO DIGITAL. - PADRÃO: DVB-S/ DVB-S2, - DEMODULAÇÃO : QPSK & 8PSK. - FEC: 1/2, 3/5, 2/3, 3/4, 4/5, 5/6, 7/8, 8/9 E 9/10. - DEMODULAÇÃO ANALÓGICA PADRÃO: DBS DEMODULAÇÃO. - DEMODULAÇÃO ANALÓGICA PADRÃO: DBS DEMODULAÇÃO. - FM DECODIFICADOR DE VÍDEO DIGITAL PADRÕES: MP	06	250,00	1.500,00
2	Unid	ANTENA - MINI PARABOLICA OFFSET BANDA KU PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE TV VIA SATELITE DIGITAL SD E HD. - CURVATURA DO REFLETOR E PONTO FOCAL OTIMIZADOS PROPORCIONANDO MAIOR GANHO DE SINAL. - REFLETOR MAIS ESPESSO E CABEÇOTE MAIS LARGO PROPORCIONAM MAIOR RESISTÊNCIA E EVITAM A VIBRAÇÃO QUE PODE LEVAR A PERDA DE SINAL, - FABRICADAS EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA GARANTINDO ÓTIMO ACABAMENTO E DURABILIDADE. - ENCAIXES PRECISOS E TRAVAMENTO COM PARAFUSOS TIPO FRANCES GARANTEM MAIOR FACILIDADE E AGILIDADE NA INSTALAÇÃO. - BASE ARTICULADA PERMITINDO A INSTALAÇÃO EM SUPERFÍCIES HORIZONTAIS, VERTICAIS OU INCLINADAS. - COMPATÍVEL COM TODAS AS - OPERADORAS E ALIMENTADORES (LNB) PARA BANDA KU ALIMENTADORES (LNB) PARA BANDA KU. KIT COMPOSTO DE: 01 - ANTENA 60CM OU 90CM BANDA KU 01 - LNB SIMPLES MONOPONTO 01 - KIT DE INSTALAÇÃO C/ 15 METROS DE CABO E CONECTOR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANTENA: - GANHO 10,70 GHZ - 35,03 DBI - 11,70 GHZ - 35,80 DBI - 12,75 GHZ	06	150,00	900,00
3	Unid	CONECTOR RG59 F COM ANEL ANILHA ILHÓS GRIMPAR CABO COAXIAL INSTALAÇÃO TELEVISÃO ANTENA PARABÓLICA DIGITAL	12	5,00	60,00



		UHF			
4	Metro	CABO COAXIAL PARA ANTENA MINI PARABÓLICA	200	1,80	360,00
		TOTAL	-	-	2.820,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição, conforme quantidade e descrição acima, tem a finalidade de atender o setor de Atenção Primária à Saúde do município de Alpinópolis MG para a realização das ações de educação permanente dos gestores e dos profissionais da área da atenção primária, conforme objetivo do projeto de caráter transitório disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.401, de 18 de outubro de 2023

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1 A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que porventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

7.2 A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado pelo órgão gerenciador, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

7.3 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

7.4 Tanto a empresa quanto os produtos devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA/ANATEL, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas da Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- d) às exigências dos órgãos ambientais competentes, como o IBAMA, incluindo, quando cabível, a regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF);



e) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

7.5 Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às exigências técnicas da Resolução SES/MG nº 9.070/2023 e da Nota Técnica nº 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/2023.

7.6 Todos os produtos deverão estar registrados e/ou homologados pela ANATEL, conforme exigência do Regulamento sobre Certificação e Homologação e demais normas aplicáveis ao setor de telecomunicações.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E INSTALAÇÃO

9.1 A entrega dos produtos será feita imediatamente após a solicitação do órgão gerenciador, sendo que o mesmo expedirá Ordem de Fornecimento/empenho, devidamente assinada por funcionário responsável.

9.2 Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega dos itens que tenham sido solicitados pelo órgão gerenciador.

9.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Patrimônio, Licitação e Compras, à rua Maestro Geraldo Aprígio nº 80, Bairro Centro, ou em outro endereço que venha a ser indicado pela própria Secretaria. O fornecimento deverá ser realizado em horário comercial, das 07h às 16h. Caberá ao fornecedor a responsabilidade integral pela entrega no local designado, incluindo a disponibilização da mão de obra e dos meios necessários para o adequado cumprimento da obrigação.

9.4 Os produtos deverão ser entregues adequadamente embalados, garantindo a integridade física e preservação das características originais.

9.5 Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo Referência.

9.6 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



9.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

9.8 A contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo Referência.

9.9 A contratada deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles. OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.

9.10 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.11 O órgão gerenciador poderá solicitar catálogo/testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12 Caso não seja realizada a substituição, a contratada ficará sujeita às penalidades de acordo com a Lei nº 14.133/21. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os itens ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

9.13 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, comprometendo-se com a substituição de quaisquer equipamentos que apresentem defeito de fabricação.

9.14 Após a entrega e conferência dos produtos, a Contratada será responsável pela correta instalação dos receptores e antenas nas Unidades Básicas de Saúde do município de Alpinópolis:

PSF MARIA LAURA DE JESUS: Rua Santíssima Trindade nº 115, Bairro CEA

PSF NILTON ALVES DA CRUZ: Rua Acre nº 205, Bairro Rosário

PSF MARCELINO HONÓRIO DE MORAIS: Rua Pará nº 327, Bairro Mundo Novo

PSF JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA: Rua Cristal nº 140, Bairro Santa Efigênia

PSF DR HÉLIO FERREIRA LOPES: Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 90, Bairro Centro

PSF ORLANDO AMÉRICO DOS REIS: Rua Madre Assunção de Faria nº 172, Bairro Vila Betânia



10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação comprobatória conforme detalhado a seguir:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.9 Cópia da carteira de identidade do sócio gerente da empresa e, se for o caso, do representante legal da mesma no processo licitatório.



10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada; 10.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada; 10.2.6 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta aquisição, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.4.2 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina; 8.3.4.1.2 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida.

10.4.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.4 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

11. FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 15 (QUINZE) dias úteis após a emissão da ordem de compra da Secretaria Municipal de Patrimônio, Licitação e Compras.

11.1.2 O endereço para entrega é Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 80, bairro Centro, Alpinópolis/MG.

11.1.3 Se a entrega dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPINÓPOLIS aplicará as sanções previstas neste Edital e em Lei.

11.1.4 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

11.1.5 Todos os materiais deverão ser conferidos, verificando-se a compatibilidade da proposta com a descrição técnica, a marca e o modelo, bem como, a inviolabilidade das embalagens.

11.1.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.7 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

11.1.8 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos produtos provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou a indenizar a Administração pelo prejuízo causado.



12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGADA DA MERCADORIA, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que, após conferidas e revisadas, serão encaminhados ao serviço de empenho na Secretaria Municipal de Fazenda.

12.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para:

Prefeitura Municipal de Alpinópolis

CNPJ: 18.241.752/0001-00

Rua Maestro Geraldo Aprígio, 80, Centro 37940-000 – Alpinópolis - MG.

12.3 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.

12.4 Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas relacionadas neste termo de referência correrão na conta das seguintes dotações orçamentárias:

020212.1030127401.111 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 449 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FONTE: 1621	CONTA: 23.154-1
--	------------------------------	----------------------------------

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

14.1 Compete à **CONTRATADA**:



- a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
- b) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- c) Manter todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- e) A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- f) A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto à prestação dos serviços referentes ao objeto do edital.
- g) A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e ou servidor especialmente designado para o acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretária Municipal de Saúde de Alpinópolis, Sandra Mara Morais da Silveira Borges, será a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do fornecimento e serviço de instalação do produto, observando



todos os aspectos contratados, seguindo as regras da Instrução Normativa C.I. nº 04/2018.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

Alpinópolis – MG, 14 de agosto de 2025.

SANDRA MARA MORAIS DA SILVEIRA BORGES

Secretária Municipal de Saúde

Alpinópolis - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



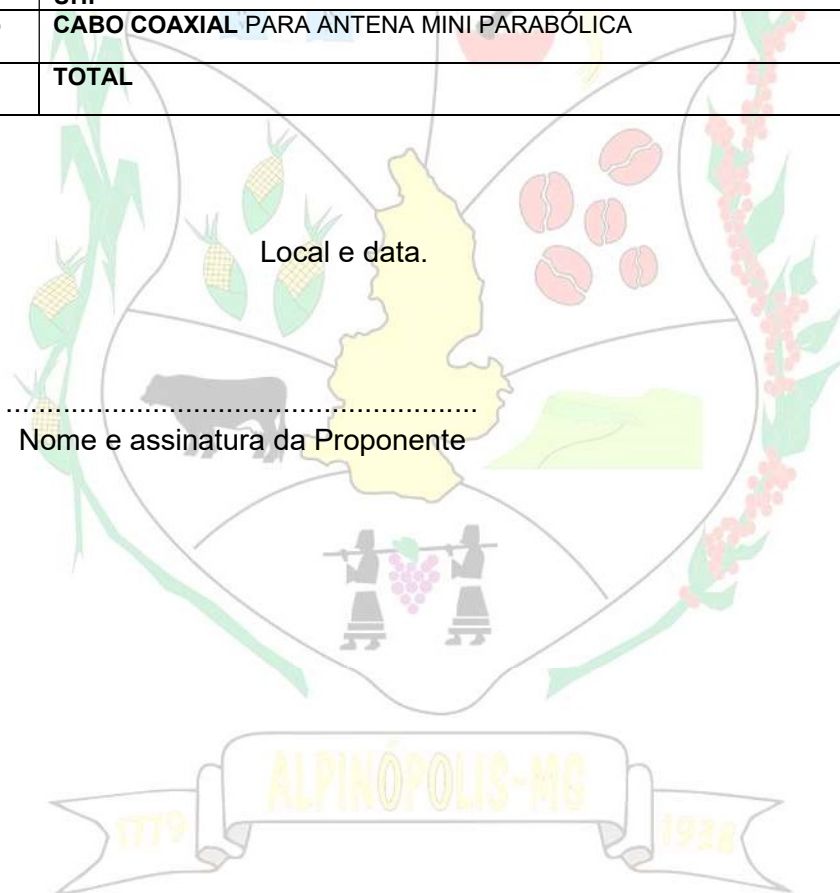
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio
Centro CEP: 37.940-000

Processo Licitatório nº **097/2025**
Dispensa nº **030/2025**

Item	Unid	Descrição	Quant	Preço Unit	Preço Total
1	Unid	RECEPTOR: FÁCIL MANUSEIO E INSTALAÇÃO. - CONEXÃO A/V E RF RELOGIO DIGITAL. - TECLA LAST: RETORNA AO ÚLTIMO CANAL ASSISTIDO. - POSSIBILITA MOVER, ORDENAR, RENOMEAR, BLOQUEAR. - MOSAICO. - DISEQC 1.0 E 1.2: CONECTE ATÉ 4 ANTENAS. - SAÍDAS: AUDIO/ VÍDEO RCA E RF. - SAÍDA PARA ANTENA PARABÓLICA (LNBF). - COMPATÍVEL COM LNBF MONOPONTO E MULTIPONTO. - ENTRADA PARA ANTENA LOCAL. - BIVOLT AUTOMÁTICO: 90240 VAC. - PROTEÇÃO ANTI-CURTO DE INSTALAÇÃO. - BUSCA CEGA DE CANAIS. - CANAIS FAVORITOS. - CONEXÕES DE SAÍDA: ENTRADA PARA ANTENA LOCAL. - TUNER ENTRADA: TIPO F FÊMEA. - FREQ. DE ENTRADA: 950 - 2150MHZ. - IMPEDÂNCIA: 75 OHMS. - LNB SUPORTADO: LNBF BANDA C (MONO/MULTI) E KU (UNIV). - DISEQC. DISEQC 1.X DEMODULAÇÃO DIGITAL. - PADRÃO: DVB-S/ DVB-S2, - DEMODULAÇÃO : QPSK & 8PSK. - FEC: 1/2, 3/5, 2/3, 3/4, 4/5, 5/6,7/8, 8/9 E 9/10. - DEMODULAÇÃO ANALÓGICA PADRÃO: DBS DEMODULAÇÃO. - DEMODULAÇÃO ANALÓGICA PADRÃO: DBS DEMODULAÇÃO. - FM DECODIFICADOR DE VÍDEO DIGITAL PADRÕES: MP	06		
2	Unid	ANTENA - MINI PARABOLICA OFFSET BANDA KU PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE TV VIA SATELITE DIGITAL SD E HD. - CURVATURA DO REFLETOR E PONTO FOCAL OTIMIZADOS PROPORCIONANDO MAIOR GANHO DE SINAL. - REFLETOR MAIS ESPESSO E CABEÇOTE MAIS LARGO PROPORCIONAM MAIOR RESISTÊNCIA E EVITAM A VIBRAÇÃO QUE PODE LEVAR A PERDA DE SINAL, - FABRICADAS EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA GARANTINDO ÓTIMO ACABAMENTO E DURABILIDADE. - ENCAIXES	06		

		PRECISOS E TRAVAMENTO COM PARAFUSOS TIPO FRANCES GARANTEM MAIOR FACILIDADE E AGILIDADE NA INSTALAÇÃO. - BASE ARTICULADA PERMITINDO A INSTALAÇÃO EM SUPERFÍCIES HORIZONTAIS, VERTICAIS OU INCLINADAS. - COMPATIVEL COM TODAS AS - OPERADORAS E ALIMENTADORES (LNBF) PARA BANDA KU ALIMENTADORES (LNBF) PARA BANDA KU. KIT COMPOSTO DE: 01 - ANTENA 60CM OU 90CM BANDA KU 01 - LNBF SIMPLES MONOPONTO 01 - KIT DE INSTALAÇÃO C/ 15 METROS DE CABO E CONECTOR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANTENA: - GANHO 10,70 GHZ - 35,03 DBI - 11,70 GHZ - 35,80 DBI - 12,75 GHZ			
3	Unid	CONECTOR RG59 F COM ANEL ANILHA ILHÓS GRIMPAR CABO COAXIAL INSTALAÇÃO TELEVISÃO ANTENA PARABÓLICA DIGITAL UHF	12		
4	Metro	CABO COAXIAL PARA ANTENA MINI PARABÓLICA	200		
		TOTAL	-	-	



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO III –

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG

Rua Maestro Geraldo Aprígio

Centro CEP: 37.940-000

Processo Licitatório nº **097/2025**

Dispensa nº **030/2025**

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob _____ nº _____,

por intermédio de seu(sua) representante legal o(a)
Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____
e portador(a) da carteira de identidade nº _____,
declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura da Proponente



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

DISPENSA Nº 030/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de fornecimento de materiais, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECEPTORES E ANTENAS) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS GESTORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE, ATRAVÉS DO RECURSO DA RESOLUÇÃO SES MG 9070, CONFORME ESPECIFICAÇÕES SUGERIDAS NA NOTA TÉCNICA 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/2023 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPINÓPOLIS MG”.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes à entrega dos materiais serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega dos bens.

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota



Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 00449- (020212.1030127401.111.449052000000.26210003210)

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **03(três) meses**, contados da data de sua assinatura

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.



6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

6.11A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos materiais.

6.12É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os materiais ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.



Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a



responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

b) for envolvida em escândalo público e notório;



c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, xxx de xxxx de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Contratante

Representante Legal
Detentora

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025

DISPENSA Nº 030/2025

Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECEPTORES E ANTENAS) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS GESTORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE, ATRAVÉS DO RECURSO DA RESOLUÇÃO SES MG 9070, CONFORME ESPECIFICAÇÕES SUGERIDAS NA NOTA TÉCNICA 11/SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS/2023 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPINÓPOLIS MG”**. A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.m.gov.br ou protocolizada no setor de compras do município até às **16h do dia 19/08/2025**. O procedimento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º038/2023, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

qAlpinópolis/MG, 14 de Agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal